



PARECER Nº 002 – CDDHCEDP, DE 2017

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei Nº 1471, de 2017, que institui a política distrital de proteção ao nascituro no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1471, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

A proposição institui o a política distrital de proteção ao nascituro no Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 1471/17 foi distribuído a esta Casa, no dia 22 de fevereiro de 2017, tendo sido lido em plenário no dia 2 de março de 2017, sendo distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para parecer e análise do mérito, no dia 3 de março de 2017.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Em 22 de março de 2017, de ordem do Presidente desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, foi recebido o projeto no gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro, designado como Relator deste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei apresenta a cláusula de vigência e de revogação.

Não foram apresentadas Emendas em relação ao Projeto de Lei nº 1471 de 2017.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Considerando salvaguardar os direitos do nascituro, propõem-se a criação de elementos de proteção à vida, zelando pelas garantias de direitos, promovendo políticas públicas e sociais que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso e o nascimento em condições dignas de existência, e, também articulando os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil, para a construção de políticas públicas de proteção do nascituro.

Caberá ao Distrito Federal desenvolver programas de concepção por métodos naturais, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar, capacitando profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes, implantando programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual, incluindo, nas escolas públicas, atividades curriculares objetivando a discussão e a consciência dos direitos do nascituro e, finalmente, promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto.

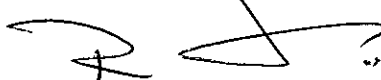
A instituição da política distrital de proteção ao nascituro implicará em pequenas ações que não alterarão suas metas orçamentárias, promovendo a satisfação social que é a meta primordial do Estado.

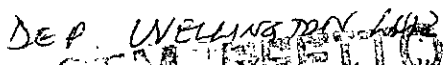
Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1471 de 2017, da autoria do Deputado Robério Negreiros, em atenção ao previsto no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

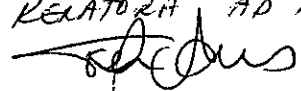
de

de 2017.


Deputado RICARDO VALE
Presidente


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
RELATOR AD HOC


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator


DEP. TELMA RUFINO
RELATORA AD HOC